

Exmo. Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral d' A Beneficência Familiar – Associação de Socorros Mútuos

Porto, 29 de outubro de 2018

Em reunião ordinária realizada em 24 de outubro passado, a Direção d' A Beneficência Familiar – Associação de Socorros Mútuos (ABF) decidiu solicitar-lhe a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária com os seguintes pontos na Ordem de Trabalhos:

“1 – Apreciação e votação da proposta do novo Regulamento de Benefícios, apresentada pela Direção.

2 – Deliberação sobre a contratação de um empréstimo para a reabilitação do edifício com fachadas para a Rua Formosa, 343 a 353 e para a Rua Dr. António Emílio Magalhães, 12 a 18, destinado ao funcionamento da nova sede, em cumprimento da alínea c) do artigo 64.º dos Estatutos, relativo às competências da Assembleia Geral.”

As propostas em referência têm por fundamentos:

## 1. Regulamento de Benefícios

### a. Questões legais

O n.º 3 do artigo 5.º dos nossos Estatutos refere que “O Regulamento de Benefícios e suas alterações devem ser aprovados pela Assembleia Geral e estão sujeitos ao registo previsto na Lei”. Com efeito, a alínea b) do artigo 63.º expressa que a deliberação sobre a reforma ou alteração do Regulamento de Benefícios (RB) é uma das competências da Assembleia Geral (AG). Por outro lado, o n.º 2 do artigo 70.º impõe uma maioria de dois terços para a aprovação da matéria em análise.

O novo Código das Associações Mutualistas, em vigor desde 01 de setembro deste ano, mantém estas determinações: i) competência da AG - alínea b) do artigo 77.º; ii) deliberação sujeita a dois terços dos membros presentes – alínea b) do artigo 85.º.

- b. Questões de substância - quanto à oportunidade de a ABF proceder a uma alteração significativa do RB, esta fundamenta-se na necessidade de tornar mais atrativa a condição de associado. Assim, i) aumenta-se a idade limite para a subscrição da modalidade de subsídio de funeral até aos 65 anos e ii) criam-se novas modalidades. Por outro lado, urge atualizar – ainda que de forma moderada - o valor das quotas, o qual se mantém inalterado há onze anos.
2. Contratação de um empréstimo para a reabilitação do edifício da nova sede
    - a. Há que cumprir o artigo 64.º dos Estatutos mas, sobretudo, trata-se de manter uma política de grande informação e transparência, junto dos nossos Associados. Foi solicitado o douto parecer do Conselho Fiscal, de acordo com o artigo 70.º dos Estatutos.
    - b. O empréstimo cuja autorização a Direção solicita será no valor de 5.200.000€ (cinco milhões e duzentos mil euros), pelo prazo máximo de 20 anos e com um período de carência até quatro anos. Destina-se às obras de demolição e edificação do edifício da nossa nova sede, incluindo os equipamentos estruturantes, como se pode constatar no anexo respetivo.

Pel'a Direção

Carlos Jorge da Costa Azevedo Silva  
(presidente)